



Coren^{AC}

Folha n°
Ass: 
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 142/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer técnico sobre o cancelamento de anuidades, referente ao teor do processo administrativo SP nº 042/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo SP nº 042/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE, a emitir parecer técnico referente à solicitação de cancelamento de anuidades, através do PAD SP nº 042/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 143/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Designar o Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA no teor do PAD SP nº 067/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 067/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, a emitir parecer técnico sobre Suspensão Temporária, quanto ao teor do PAD nº 067/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 144/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Designar a colaboradora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF, para emitir parecer técnico, objeto do processo administrativo nº 068/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo nº 068/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a colaboradora **DRA. MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - COREN-AC 66300-ENF**, a emitir parecer técnico sobre a classificação de risco no hospital geral de Plácido de Castro – Manoel Marinho Monte, objeto do PAD nº 068/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 145/2022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Designar o Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF para emitir parecer conclusivo sobre a denúncia no teor do PAD SP nº 027/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 027/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o *Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF* a emitir parecer conclusivo, quanto ao teor do PAD nº 027/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 146/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer de desagravo referente ao teor do PAD SP nº. 069/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 433 de 30 de julho de 2012;

Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o teor do PAD Nº 069/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer de desagravo, quanto ao teor do PAD SP Nº 069/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 433/2012, no prazo de 20 (vinte) dias a contas do recebimento do mesmo, e caso haja necessidade cumprir o parágrafo 1º da referida lei.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 147/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – Coren-AC 146.8400 - ENF, para representar o COREN-AC na reunião sobre a População de Rua e Tuberculose: Encontro Intersetorial para Alinhamento da Rede no Ministério Público do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando o Ofício 067/2022 do Ministério Público do Estado do Acre;

Considerando a reunião sobre *a População de Rua e Tuberculose: Encontro Intersetorial para Alinhamento da Rede*.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – Coren-AC 146.8400 - ENF, para representar o COREN-AC na reunião do dia 18/10/2022 sobre *a População de Rua e Tuberculose: Encontro Intersetorial para Alinhamento da Rede* na sede do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 148/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto ao pedido de remissão de créditos no teor do PAD SP nº 072/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 072/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, a emitir parecer técnico sobre a remissão de créditos de anuidades 2014 a 2022, da senhora Kamyly da Silva Lima, no teor do PAD nº 072/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 149/2022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Designar a Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN/AC 263049-TE, para emitir parecer técnico quanto ao pedido de prescrição de débitos solicitado através do PAD SP nº 073/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo Setor de Protocolo nº 073/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, a emitir parecer técnico quanto a possibilidade da prescrição de débitos solicitado pela senhora Ana Carolina Angelo Passos COREN-AC 333513 ENF através do PAD SP nº **073/2022**.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 150/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUIR Grupo de trabalho em Enfermagem em Estética no âmbito do Conselho regional de Enfermagem do Acre – COREN – AC

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a necessidade de promover as atividades diárias deste Conselho Regional atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da probidade administrativa e da efetividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a autonomia administrativa política dos Conselhos Regionais de Enfermagem, prevista no inciso I, art. 1º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 14 de fevereiro de 2012;

Considerando que à Diretoria do órgão tem competência para deliberar alterações na estrutura organizacional, criação, transformação ou extinção de cargos comissionados e funções gratificadas, bem como a fixação de vencimentos e gratificações dos servidores, conforme art. 33, inciso XVIII, e que os atos de Diretoria são formalizados através de publicação de portaria, conforme art. 34, inciso I, ambos do Regimento Interno da autarquia;

Considerando RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016, que normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética;

Considerando RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências.

Considerando que as Comissões e GT são órgãos de apoio técnico com a finalidade de auxiliar a Direção da Autarquia no desenvolvimento de atividades contínuas e relacionadas a temas específicos de caráter técnico, consultivo, administrativo;



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR Grupo de trabalho para atuar no desenvolvimento de atividades contínuas e relacionadas a temas específicos em Enfermagem a ser composta pelos seguintes membros:

1. Yonara Pereira de Araújo Gaio – Conselheira – COREN/AC 146.840 -ENF
2. Isabely Rosseto Saadi Andrade – COREN/AC 153.934 – ENF;
3. Rosicley Souza da Silva - COREN/AC 2221 –ENF.

Art. 2º - Os trabalhos deste Grupo/Comissão serão de maneira honorífica e perdurarão em pleno funcionamento, podendo ser revogada/modificada, fazendo jus a auxílios representação, podendo inclusive incluir membros, devendo ser encaminhado à Presidência o relatório Final de fechamento dos trabalhos da Comissão para devido registro da conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - O presente normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário